



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Av. Iguaçu, s/n.º - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123
85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

LEI nº 142/97

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar convênio com a Pastoral da Criança da Diocese de Palmas e Francisco Beltrão, e dá outras providências.


A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, autorizado a prorrogar o convênio firmado com a Pastoral da Criança da Diocese de Palmas e Francisco Beltrão. Pastoral da Criança - coordenada pela Paróquia de Enéas Marques Pr.

Art. 2º - A prorrogação a que se refere o artigo anterior, será nos mesmos termos do estabelecido pela Lei Municipal nº 103/95 de 28 de Junho de 1995 e terá validade até o dia 31 de dezembro de 2.000.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, em 30 de Maio de 1997.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 04/06/97
J.B